

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA № 40, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta da Lei nº 12.812/2013, do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e do Processo digital nº 23068.079875/2022-79, RESOLVE:

- **Art. 1º.** Instituir no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo os procedimentos para atualização e publicação da agenda dos ocupantes de cargos de direção CD-01 e CD-02.
- §1º Os registros na agenda dos ocupantes de cargos de direção serão atualizados nos termos do o Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021;
- §2º Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de seu substituto eventual;
- Art. 2º. Para o registro e a atualização da agenda dos ocupantes de cargo de direção, estabelecido no art. 1º dessa Portaria, será utilizado Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), acesso pelo link: https://eagendas.cgu.gov.br/.
- **Art. 3º.** Deverão ser registrados na agenda minimamente as seguintes informações:
 - I Registro de eventos públicos de que participe o ocupante de cargo de direção;
 - II Informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista dos participantes;
 - III. Para as reuniões e despachos internos do ocupante de cargo de direção com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos;
 - IV. Agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais;
 - V. Participação dos ocupantes de cargo de direção em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso;
 - VI. Audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor da entidade ou órgão designado para acompanhar a reunião;

Publicado em/	/ no
() DOU, Seção, P () BGP	ágina



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- VII. Eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.
- **Art. 4º.** As seguintes informações não devem ser incluídas na agenda dos ocupantes de cargo de direção:
 - I Situações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23, da Lei nº 12.527/2011;
 - II. Casos que envolvam segredo de justiça e outras hipóteses legais de sigilo;
 - III. Casos que possam revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de reunião capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;
 - IV. Outras hipóteses relacionadas ao andamento de negociações ou atos que possam afetar o preço de ativos ou gerar ganhos indevidos a agentes públicos ou privados.
- § 1º Afastadas as razões citadas nos incisos I, II, III e IV que deram causa à restrição das informações, os compromissos deverão ser publicados, mesmo que posteriormente;
- § 2º Sempre que houver mudança na programação, o conteúdo da agenda também deve ser alterado (como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos).
- **Art. 5º.** A estrutura de tipos de perfis e usuários do Sistema e-Agendas está descrita no Anexo desta portaria.
 - Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor

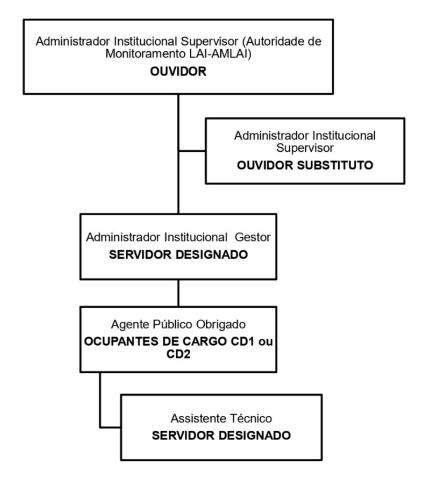
P	ublicado em//	no
() DOU, Seção, Página) BGP	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DA PORTARIA Nº 40/2022-R

PERFIS INSTITUCIONAIS



Pı	ublicado em	/_	/	no
٠.) DOU, Seção __) BGP		_, Págin	a